Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39057 17/02/2014

Sumário Executivo Lavínia/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo executadas no município de Lavínia/SP em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	8779			
Índice de Pobreza:	34,14			
PIB per Capita:	9.238,25			
Eleitores:	3552			
Área:	539			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante	
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por	
			Programa/Ação	
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	91.810,20	
EDUCACAO				
TOTALIZAÇÃO MINIST	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	96.035,61	
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE			
	(SUS)			
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	920.729,56	
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica	
	MUNICIPAL			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	5	1.016.765,17	
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	Não se Aplica	
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00	
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)			

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	117.000,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	11	1.225.575,37

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Lavínia/SP, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área de Educação, destacam-se cardápio da Creche Municipal não elaborado pela nutricionista; cozinha da Creche Municipal sem telas nas janelas e portas; e refeitório para os alunos com estrutura física em condições inadequadas.

Na área de Saúde, destacaram-se deficiências no atendimento realizado no âmbito do Programa Saúde da Família, agravadas pelo descumprimento da carga horária prevista para o profissional de saúde, e carência de atuação do Conselho Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições.

Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se a existência de beneficiários com renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família e a ausência de capacitação dos membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Ordem de Serviço: 201406940 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 73.680,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Lixo localizado próximo à entrada da Cozinha Piloto.

Fato:

A Cozinha Piloto administrada pela Prefeitura Municipal de Lavínia realiza a distribuição de refeições prontas a três escolas. Há, também, a distribuição de gêneros alimentícios para preparo na cozinha da creche municipal.

Verificamos que a Cozinha possui boas condições higiênico-sanitárias, além de adequados controles de estoque.

Entretanto, não há uma saída separada para o lixo produzido, o qual se encontrava próximo à entrada da Cozinha. Essa localização não é recomendável, pois facilita a entrada de vetores, pragas e animais na área de preparo de alimentos.



Foto 1 – Entrada da Cozinha Piloto

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia apresentou a seguinte manifestação: "O lixo apontado foi retirado imediatamente do referido local e colocado distante da porta de entrada. Estamos providenciando uma porta de saída no final da cozinha onde será feita a retirada do lixo produzido."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que providenciou a retirada do lixo do local e indicou que realizará modificações na infraestrutura da cozinha piloto a fim de melhorar o procedimento de descarte de lixo.

2.2.2 Cardápios não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Cardápio da Creche Municipal não é elaborado pela nutricionista.

Fato:

Os cardápios elaborados não possuem informações per capita de cada alimento, bem como informações nutricionais, conforme estabelecido no §7º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

Verificamos que o cardápio da Creche Municipal Prof.ª Maria Amália de Faria Gonfiantini não é elaborado pela nutricionista, conforme determina o §1°, inciso II, do art. 12 da referida Resolução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia apresentou a seguinte manifestação: "Devido a Resolução n.º26, de 17 de junho de 2013 ter sido promulgada no meio do ano, e nosso Nutricionista concursado estar afastado por problemas de saúde, a Nutricionista que assumiu a responsabilidade pelo programa não se atentou para essa exigência da legislação, no entanto já estão sendo inseridos nos cardápios os elementos nutricionais exigidos no Programa, inclusive na Creche Municipal."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Lavínia informou que irá providenciar as alterações em relação às informações que devem constar no cardápio e sobre a necessidade de atuação da nutricionista junto à Creche Municipal.

2.2.3 Refeitório para os alunos com estrutura física em condições inadequadas.

Fato:

O refeitório da Escola Municipal Coronel Joaquim Franco de Mello está localizado em um pátio coberto com ambiente exposto e piso inapropriados para manutenção de boas condições higiênico-sanitárias.

No momento da visita, existiam poças e pombos próximos às mesas em que seriam servidas as refeições.



Foto 2 – Refeitório da EMEF Coronel Joaquim Franco de Mello

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 Cozinha da Creche Municipal sem telas nas janelas e portas.

Fato:

A cozinha da Creche Municipal Prof.^a Maria Amália de Faria Gonfiantini não possui telas milimétricas nas janelas e proteção nas portas contra entrada de insetos, roedores e aves, que devem ser instaladas para impedir a infestação ou contaminação dos produtos e alimentos armazenados.



Foto 3 – Porta de acesso à cozinha sem tela

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406812 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 18.130.20

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406047 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a: a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

A Prefeitura Municipal de Lavínia não aderiu ao PNLD.

Ordem de Serviço: 201406576 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a forma de contratação dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF. Além disso, verificar se a composição, a capacitação e a atuação das Equipes de Saúde da Família - ESF estão em conformidade com as exigências da Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional da Atenção Básica), da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família), e da Portaria nº 2.527/2006 (Curso Introdutório para os profissionais de Saúde da Família). Destina-se ainda a avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiária se caracteriza pela realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. E, por fim, certificar a existência de Unidades Básicas de Saúde - UBS/Unidades de Saúde da Família – USF e se suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, além de verificar a existência de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das UBS/USF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte de profissional de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

O município recebe o repasse integral do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, referente a uma equipe, previsto na Portaria MS nº 978/2012. Portanto, o médico da equipe deveria cumprir carga horária igual a dos demais profissionais, ou seja, 40 horas semanais.

A Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Arlindo Vidal Leme Lavínia não faz o controle de assiduidade do pessoal por meio de folha de ponto. Entretanto, pelas visitas realizadas àquela UBSF, a equipe de fiscalização concluiu que o médico não cumpre a carga semanal exigida. O atendimento à população pelo médico da Saúde da Família só é realizado na parte da manhã. Na parte da tarde, são realizados atendimentos por médicos especialistas que atuam na UBS que não é exclusiva para o PSF.

Reforça a evidência de descumprimento da carga horária o fato do médico da equipe (CNS *****07217*****) estar cadastrado em mais de três estabelecimentos de saúde, totalizando uma carga horária semanal de 66 horas, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Situação que exige justificativa e autorização prévia do gestor municipal e do estado em campos específicos do SCNES, nos termos do art. 5° da Portaria MS/SAS 134/2011.

Tal fato é agravado pela constatação de que a carga horária dos vínculos do profissional informados e ativos no cadastro do CNES não são consistentes com os registros obtidos a partir do cruzamento com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme descrito na tabela a seguir:

Cbo	Estabelecimento	Esfera Adm.	Carga H.	Carga H.	Carga H.
		Vinculação	Total	Total	Total
			CNES	RAIS	RAIS
				2012	2011
Médico Clínico	Hospital Estadual de	Estadual	3	12	30
Médico	Mirandópolis	Estatutário	2		
Ginecologista e					
Obstetra					
Médico Cirurgião			15	12	30
Geral					
Médico da Estratégia	UBSF Arlindo Vidal	Municipal	40	40	40
de Saúde da Família	Leme Lavínia	Estatutário			
Médico Clínico	Cons Médico Yukio	Privada	2	-	-
	Abe Mirandópolis	Proprietário			
Médico	UBS Dr Francisco	Municipal	4	-	-
Ginecologista e	Teothonio Pardo	Autônomo			
Obstetra	Mirandópolis	Intermediado por			
		Empresa Privada			
	Total com Ví	ínculo Empregatício	60	64	100

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O médico da equipe da Estratégia da Saúde da Família foi oficiado pelo gestor da Unidade de Saúde quanto ao descumprimento da carga horária e da assiduidade na Unidade de Saúde no dia 31/03/2014."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. A manifestação da Prefeitura não contesta ou justifica o fato apontado. Pelo contrário, informa apenas que o médico foi notificado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V)

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2 Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

Fato

O cotejamento dos dados extraídos do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, de produção dos últimos três meses da Equipe de Saúde da Família, com as informações constantes dos Relatórios de Produção por Profissional e Procedimentos, do Sistema Gestão da Saúde, utilizado pelo município em lugar da "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" evidenciou que o SIAB está sendo alimentado regularmente. Porém, as informações sobre a produtividade da Equipe de Saúde da Família estão sendo alimentadas no sistema de forma incorreta, principalmente em razão da alegada inclusão da produção de outros profissionais de saúde não integrantes da equipe.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A inserção desses dados deve-se à existência de profissionais que não compõem a Equipe mínima da Estratégia da Saúde da Família, mas que executam tais procedimentos. Justifico que os mesmos serão inseridos nas Equipes a serem implantadas."

Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. O fato de coexistirem outros profissionais que não os da Equipe Saúde da Família atendendo nas instalações da Unidade Básica de Saúde - UBS dá margem a que a produção seja contabilizada de forma total, acarretando distorção quando analisada a produtividade da equipe.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.3 Deficiência nos atendimentos realizados pela equipe do Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

Por meio de entrevista com amostra da população beneficiária, composta por 6 (seis) famílias, selecionadas de forma aleatória, para o universo de 1.800 (mil e oitocentas) famílias cobertas pela equipe do município, constatou-se que as seguintes ações não estão sendo executadas satisfatoriamente:

Ação	Inconformidades verificadas
Agendamento prévio de consulta pelo	50% das famílias afirmaram que os ACS
Agente Comunitário de Saúde – ACS.	não marcam consultas (agendamento
	prévio) para atendimento pelo médico ou
	pelo enfermeiro do PSF.
Visita por médico ou enfermeiro, quando	Uma família, que contava com a presença
necessário ou indicado pelo ACS (nos	de pessoa idosa e acamada em casa,
casos de impossibilidade de comparecer	afirmou que não recebeu visita do médico
na UBS/USF por motivo de doença	ou do enfermeiro.
incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado,	
etc).	
Realização de reuniões/encontros/	67% da amostra de famílias declarou não
palestras comunitárias para orientação	ser convidado pelos ACS para participar
sobre os cuidados com a saúde e sobre	de reuniões/encontros/palestras
medidas sanitárias.	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Atualmente o município conta apenas com uma (01) equipe da Estratégia da Saúde da Família, o que influenciou de forma negativa as metas estabelecidas para o ano de 2013. A ampliação da equipe foi realizada através de projeto e publicada, em Diário Oficial da União, Portaria nº 407, de 14 de março de 2014, podendo, dessa forma, ampliar o acesso à Atenção Básica. A implantação de mais uma equipe de Estratégia da Saúde da Família para a zona urbana e uma para zona rural está prevista para maio de 2014."

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. A manifestação da Prefeitura remete à cobertura organização da estratégia no município. Entretanto, o fato apontado está associado à deficiências procedimentais da equipe em funcionamento, aparentemente decorrente da falta de treinamento das ACS. Deficiências que se não forem reconhecidas e corrigidas poderão se reproduzir nas futuras equipes que o município colocará em funcionamento.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.4 Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa Saúde da Família - PSF.

Fato

A Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Arlindo Vidal Leme Lavínia não é de uso exclusivo do Programa de Saúde da Família - PSF. A coexistência de equipes de Atenção Básica convencional e equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física é considerada incompatível.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A Unidade de Saúde foi contemplada com o REQUALIFICA UBS no ano de 2013, no valor da ordem de R\$ 586.000,00, e que neste momento aguarda processo licitatório, adequando desta forma, todas as equipes de UBSF no mesmo local, deixando de ser uma UBS tradicional."

Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente aceita. A manifestação da Prefeitura sinaliza para a ampliação do programa no município o que deverá resultar na predominância do atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS pelas Equipes da Saúde da Família.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da Unidade Básica de Saúde - UBS quando houver

equipe do Programa Saúde da Família - PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

Toda a equipe de Agentes Comunitários de Saúde foi recentemente contratada (Concurso Público 01/2013, homologado em 24/09/2013). Em razão disso, conforme informação prestada pela Diretora da Saúde do Município, o curso estaria em andamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406326 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 96.035,61

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como da Unidade de Saúde UBSF "Arlindo Vidal Leme" naquele município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS e/ou outras fontes de consulta, com prejuízo causado no montante de R\$ 747,39.

Fato:

Com base na escolha dos dez últimos medicamentos adquiridos no exercício de 2013 com recursos federais ou da contrapartida do município, foi feita a comparação com o preço de mercado do medicamento na data da aquisição. Os medicamentos da amostra não constam da relação anexa ao Comunicado CMED nº 06/2013. Portanto, os preços não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, previsto na Resolução CMED nº. 03/2011.

Dessa forma, consoante Orientação Interpretativa CMED nº 02/2006, cujo teor foi ratificado pelo Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº. 1437/2007 — Plenário, a comparação de preços foi feita com base no Preço de Fábrica, definido anualmente pela CMED/ANVISA/MS.

O resultado da comparação evidenciou que dois medicamentos apresentaram diferença maior que 10%, conforme detalhado no quadro a seguir:

Nota Fiscal	64174	39278
DATA	27/11/2013	22/11/2013
FORNECEDOR	PRODIET	RAP APARECIDA
	FARMACEUTICA SA	COMERCIO
		MEDICAMENTOS LTDA
MEDICAMENTO	ENDOFOLIN - ACIDO	CARBONATO DE LITIO
	FOLICO - 5MG CX	300MG CX 50 CAPS
	C30	
Unidade Comercial	CP	UN
Qtd.	1.050	3
Valor Unit.	R\$ 0,50	R\$ 229,00
Valor Unit. Normalizado	R\$ 15,00 (R\$ 0,50 x 30)	R\$ 229,00
Valor Total (R\$)	R\$ 525,00	R\$ 687,00
Alíquota do ICMS Normal	12	18
Licitação	Pregão 04/2013	Pregão 04/2013
Fonte Recursos	Federal	Federal
Preço de Fábrica Médio ^(a)	R\$ 11,77	R\$ 17,52

Fonte: (a) ANVISA - Listas de Preços de Medicamentos - Preços de Medicamentos para Compras Públicas atualizada em 20/02/2014. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/6a06f1004328951896f5dfe1f8d07c27/xls_conformidade_gov_site_2014_02 20.xls?MOD=AJPERES

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O município é constituído por uma Secretaria Municipal de Saúde, porém não ordenador de suas compras e despesas, sendo a aquisição de materiais, medicamentos e insumos realizada pelo setor de licitação e compras, centralizado a nível municipal na Prefeitura. Entretanto, a funcionária responsável relata que não era de conhecimento o Banco de Preço do Ministério da Saúde.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A manifestação da Prefeitura não esclareceu o preço superior ao praticado, especialmente do medicamento Carbonato de Lítio 300mg. Limitou-se a tentar isentar a Secretaria Municipal de Saúde da responsabilidade sobre as compras, e alegar o desconhecimento do Banco de Preços do Ministério da Saúde como fonte de comparação dos preços praticados.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406646 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 920.729,56

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no período de 25/02/2014 a 28/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406386 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão de acordo com os normativos vigentes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os normativos referentes ao objeto fiscalizado foram devidamente observados.

Ordem de Serviço: 201406445 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a composição e a atuação do Conselho Municipal de Saúde está em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 141/2012 e da Resolução CNS nº 453/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

O CMS conta apenas com uma sala própria dentro da Unidade Básica de Saúde de Lavínia, com computador, documentos e espaço do Telesaúde, conforme Ata do dia 16/10/2013. O Regimento Interno, instituído por meio do Decreto Municipal 1822/2013, não apresenta qualquer informação a respeito da estrutura garantida para seu funcionamento. Constatou-se que o CMS não dispõe de dotação orçamentária própria, conforme preconizado pela Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

Fato:

Constatou-se que o CMS não se reuniu nos meses de abril, agosto, setembro e dezembro de 2013, conforme registros do livro de Atas de Reunião, caracterizando o descumprimento do inciso IV da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Constatou-se que ao longo do exercício de 2013 não foram oferecidas capacitações para os Conselheiros. Único registro observado foi a distribuição do "Guia de orientação aos membros do Conselho Municipal de Saúde" oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato:

O cruzamento entre os registros do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS e as Atas das Reuniões do CMS revelou as seguintes inconsistências:

a) Fichas de Conselheiros Titulares e Suplentes: não consta a identificação nominal dos Representantes do Governo Municipal;

b) Ficha de Presidente Secretário: não consta o cadastro do Presidente do Conselho, apenas do Secretário Executivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a estruturação e atuação do Conselho Municipal de Saúde não estão devidamente adequadas à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406885 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Lavínia/SP.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Beneficiários com renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato

Da amostra constituída por 30 (trinta) famílias, foram localizados e entrevistados 24 beneficiários, 3 estavam ausentes, embora tenham sido efetuadas duas tentativas em dias e horários alternados, e 3 não foram localizadas, mudaram-se para outros municípios, procedendo-se a confirmação do beneficiário junto a vizinhos.

Dentre as 24 famílias entrevistadas, somente uma apresentou indícios de possuir renda superior ao admitido pelo Programa.

O Decreto nº 5.209/04 estabelece no art. 18, "caput", que são consideradas em situação de extrema pobreza as famílias com renda "per capita" mensal de até R\$ 70,00 e, em situação de pobreza, as famílias com renda "per capita" mensal de até R\$ 140,00.

Diz o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

"Art. 4° - Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos (...)";

A tabela discrimina o NIS, o número de pessoas na residência e os fatos que indicam o descumprimento da condicionalidade de renda exigida pelo Programa:

NIS .		CADÚ	NICO	
BENEFICIÁRIO	ENQUADRAMENTO ATUAL	Nº PESSOAS	RENDA "PER CAPITA"	SITUAÇÃO VERIFICADA
16572384161	Pobreza	3	730,99	Na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) consta que a beneficiaria e o cônjuge trabalham na empresa Raizen Energia S.A - CNPJ 08070508006702 - data de admissão 14/02/2012 salário-base R\$ 1.104,97 e 1.087,99. O que resultaria num valor "per capita" de R\$ 240,17. Limite renda familiar: R\$ 420,00 (140x3). Na visita foi confirmada o vínculo trabalhista e a quantidade de pessoas

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...) O Decreto nº 5.209/04 estabelece no art. 18, "caput", que são consideradas em situação de extrema pobreza as famílias com renda "per capita" mensal de até R\$ 70,00 e em situação de pobreza, as famílias com renda "per capita" mensal de até R\$ 140,00, já em instrução operacional numero 34/2009 e pela Portaria de nº 617, de 11 de agosto de 2010, cita-se em seu artigo sexto:

"Art. 6°. Conforme disposto no § 1° do art. 21 do Decreto n° 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda "per capita" familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda "per capita" superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009, § 1°. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar "per capita" máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido."

Assim entendemos que as famílias beneficiárias do PBF podem continuar recebendo os benefícios financeiros, ainda que estejam com renda familiar "per capita" superior ao limite de R\$ 140,00 por pessoa, sem que o benefício seja cancelado imediatamente, por causa da "regra de permanência". Passa a existir para essas famílias um período de validade do benefício, que será calculado de acordo com a data da última atualização cadastral efetuada no domicílio da família (registrada no Cadastro Único), até a introdução da validade do benefício. Antes da regra de permanência definida por esta portaria, os cancelamentos por renda "per capita" superior a R\$ 140 eram imediatos logo depois da alteração da renda.

A gestão de benefício realizada pelo município segue as orientações do governo federal: http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsafamilia/benefícios/Restor/cancelamento-do-beneficio.

A ATIVIDADE DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO VARIÁVEL E BÁSICO SERÁ REALIZADA PELA SENARC, A PARTIR DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS EFETUADAS PELOS MUNICÍPIOS NO CADÚNICO (SIC) BASEADAS EM UMA DAS SEGUINTES OCORRÊNCIAS:

- I Falecimento da criança ou adolescente;
- II Criança ou adolescente não mais reside com a família;
- III Duplicidade cadastral; ou
- IV Idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos para adolescentes.

Além disso, o benefício da família pode ser totalmente cancelado por:

- I Família excluída do Cadastro Único.
- II Decurso prazo da situação "bloqueado".
- III Duplicidade cadastral.
- IV Renda familiar por pessoa superior à estabelecida para o Programa, apôs vencido o prazo da validade de benefício e a renda familiar, informada no cadastro, for superior.

- V Falecimento de toda a família.
- VI Decisão judicial.
- Vil Desligamento voluntário da família do PBF.
- VIII Acúmulo de benefícios financeiros do PBF com os do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Diante destas orientações relato que estas famílias estão em consonância com as regras de permanência, ou aguardando o cancelamento pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC), pois estes cadastros encontram-se atualizados.

Ocorrência:

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	NOME PESSOA	DATA ATUALIZAÇÃO	"PER CAPITA"	"PER CAPITA" RAIS + INSS
02271841062	16572384161	C.S.S.	08/11/2011	144,00	730,99

Diante de tal ocorrência para o caso da responsável familiar C.S.S. informo que verificamos o cadastro e constatamos que o mesmo encontra-se atualizado em 08/11/2011 com renda "per capita" de R\$ 144,00 constatamos que a família é composta por 3 moradores sendo a senhora C., esposo e filho e que a renda informada em 2011 foi de R\$ 650,00 de trabalho informal haja visto que havia sido dispensada da empresa Raizen em 19/11/2011, a informação contida no relatório preliminar referente a informação de trabalho na empresa RA1ZEN para o ano 2012 não foi informado no cadastro único pela responsável família pois a mesma não procurou a gestão local para realizar as alterações necessárias, esta gestão também não realizou a atualização do cadastro pois entende que neste período o cadastro estava válido necessitando de atualização somente no final do ano de 2013, o município por sua vez baseado no acompanhamento de datas para atualização do cadastro através das folhas de pagamentos e relatórios extraídos do SIGPBF realizou tentativa de visita domiciliar realizada em 13/11/2013 porém o domicilio encontrava se fechado, em 13/01/2014 foi realizada o procedimento de convocação através de entrega de comunicado no qual não

obtivemos retorno, diante da renda "per capita" e data de atualização apresentada acima a via de regra neste período esta família enquadrava se na regra de permanência disciplinada pela portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 em seu artigo 6, nesse contexto configura se com a possibilidade de a renda "per capita" ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 140,00 {cento e quarenta reais) não podendo ultrapassar o limite de meio salário mínimo no período de validade do beneficio, sem que haja o seu imediato cancelamento.

Mediante ocorrência apresentada pelo processo de fiscalização através de oficio encaminhado em 26/02/2014 esta gestão realizou as verificações acima apresentada e visita domiciliar, porém não localizou a família, assim realizou contato telefónico com a Senhora E. (irmã da responsável familiar citada acima) para que esta entrasse em contato com a Senhora C. a fim de localizar e comparecer para atualizar o cadastro, posteriormente efetuou uma ação de bloqueio do beneficio para apuração da renda apresentada pelo processo de fiscalização e na tentativa de atualização o cadastro, será encaminhado o técnico de serviço social na residência a fim de realizar estudo socioeconômico e posteriormente o parecer técnico para constatação de renda.

Será realizado visita domiciliar e parecer técnico social a fim de realizar estudo socioeconômico para constatação de renda e para comprovação dos fatos.

Assim, finalizo todas as justificativas e informo que as atividades de atualização de cadastro seguem o período de validade de cadastro onde estas atualizações são realizadas "in loco" ou no ponto de atualização do cadúnico (sic) (CRAS). Os cadastros apontados em auditoria estão atualizados e aguardando procedimentos cabíveis quanto ao cancelamento do beneficio por parte da SENARC para aqueles que estão fora da regra de permanência. Já que o prazo de validade de beneficio é por dois anos, esta gestão municipal realiza os procedimentos de atualização para os beneficiários do programa bolsa família tendo com base a folha de pagamento e os relatórios extraídos do SIGPBF, a Revisão Cadastral é a ação periódica do Programa Bolsa Família que verifica se as famílias beneficiárias, com cadastros sem atualização há mais de dois anos, continuam atendendo aos critérios para permanecer no Programa (...)".

Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro 2014), do Cadastro Único nacional (dezembro de 2013) e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2012 (média de rendimentos auferidos no último trimestre), elaborado por esta equipe de fiscalização, foram identificados 3 (três) casos de beneficiários vinculados à iniciativa privada com renda "per capita" superior ao permitido pela legislação do Programa.

BENEFICIÁ	RIOS VINCUI	LADOS À IN	ICIATIV	A PRIVAI	DA
CÓDIGO	NIS Nº	CADASTRO ÚNICO		RAIS	
FAMILIAR					
			"Per	"Per	Data
			Capita"	Capita"	Admissão
			Familiar	Familiar	Trabalhista
00568643291	16596012779	23/11/2011	265,00	455,79	
00568643291	12425834011	23/11/2011	265,00	455,79	06/02/2006
00568643291	16420081468	23/11/2011	265,00	455,79	01/04/2011
02271841062	16572384161	08/11/2011	144,00	721,84	14/02/2012
02271841062	12293890319	08/11/2011	144,00	721,84	14/02/2012
02305477376	16506813297	28/06/2012	91,00	445,75	
02305477376	12166944193	28/06/2012	91,00	445,75	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2014, de 08/04/2014, a Prefeitura Municipal de Lavínia/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Ocorrência: 01

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	NOME PESSOA	DATA ATUALIZAÇÃO	"PER CAPITA"	"PER CAPITA" RAIS + INSS
00568643291	16596012779	C.J;T;	23/11/2011	265,00	455,79
00568643291	12425834011	J.C.T	23/11/2011	265,00	455,79
00568643291	16420081468	L.C.V.T.	23/11/2011	265,00	455,79

Diante de tal ocorrência para o caso da responsável familiar C.J.V.T. venho por meio deste informar que verificamos o cadastro e constatamos que o mesmo encontra se atualizado em 23/11/2011, com renda "per capita" de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) e com tentativa de visitas domiciliares realizadas em 10/12/2013 e 24/01/2014, porém a família não foi localizada no endereço informado, diante da renda "per capita" e data de atualização apresentada acima a via de regra esta família enquadra se na "regra de permanência" disciplinada pela **portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 em seu artigo 6**, nesse contexto configura se com a possibilidade de a renda "per capita" ultrapassar o limite estabelecido

de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) não podendo ultrapassar o limite de **meio salário mínimo** no período de validade do beneficio, sem que haja o seu imediato cancelamento.

Mediante ocorrência apresentada pelo processo de fiscalização através de oficio encaminhando em 26/02/2014, esta gestão realizou as verificações acima apresentada e visita domiciliar, porém não localizou a família, assim efetuou uma ação de bloqueio do beneficio para apuração da renda apresentada pelo processo de fiscalização no valor de R\$ 455,79 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) será realizado o procedimento de atualização do cadastro, e encaminhado o técnico de serviço social na residência a fim de realizar estudo socioeconômico e posteriormente o parecer técnico para constatação de renda.

Ocorrência: 2

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	NOME PESSOA	DATA ATUALIZAÇÃO	"PER CAPITA"	"PER CAPITA" RAIS + INSS
02271841062	16572384161	C.S.S	08/11/2011	144,00	721,84
02271841062	12293890319	V.C.	08/11/2011	144,00	721,84

Diante de tal ocorrência para o caso da responsável familiar C.S.S. venho por meio informar que verificamos o cadastro e constatamos que o mesmo encontra-se atualizado em 08/11/2011 com renda "per capita" de R\$ 144,00 e com tentativa de visita domiciliar realizada em 13/11/2013, porém o domicilio encontrava-se fechado. Em 13/01/2014, foi realizado o procedimento de convocação através de entrega de comunicado no qual não obtivemos retorno. Diante da renda "per capita" e data de atualização apresentada acima, via de regra esta família enquadra-se na regra de permanência disciplinada pela **portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 em seu artigo 6°.** Nesse contexto configura-se a possibilidade de a renda "per capita" ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), não podendo ultrapassar o limite de meio salário mínimo no período de validade do beneficio sem que haja o seu imediato cancelamento.

Mediante ocorrência apresentada pelo processo de fiscalização, esta gestão realizou as verificações acima apresentadas e visita domiciliar, porém não localizou a família. Assim realizou contato telefônico com a Senhora E. (irmã da responsável familiar citada) para que esta entrasse em contato com a Senhora C. a fim de comparecer para atualizar o cadastro. Posteriormente efetuou uma ação de bloqueio do beneficio para apuração da renda apresentada pelo processo de fiscalização no valor de R\$ 721,84 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) e atualização do cadastro. Será encaminhado o técnico de serviço social na residência a fim de realizar estudo socioeconômico e posteriormente o parecer técnico para constatação de renda.

Ocorrência: 3

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	NOME PESSOA	DATA ATUALIZAÇÃO	"PER CAPITA"	"PER CAPITA" RAIS + INSS
02305477376	16506813297	M.A.C.S.	28/06/2012	91,00	445,75
02305477376	12166944193	J.L.S.	28/06/2012	91,00	445,75

Diante de tal ocorrência para o caso da responsável familiar M.A.C.S., venho relatar que foi verificado o cadastro e constatado que o mesmo encontra-se atualizado em 28/06/2012, com renda "per capita" de R\$ 91,00. Esta família enquadra-se na regra de permanência disciplinada pela **portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 em seu artigo 6**°. Nesse contexto configura-se a possibilidade de a renda "per capita" ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), não podendo ultrapassar o limite de meio salário mínimo no período de validade do beneficio sem que haja o seu imediato cancelamento.

Mediante ocorrência apresentada pelo processo de fiscalização, esta gestão realizou as verificações acima apresentadas e efetuou uma ação de bloqueio do beneficio para apuração da renda apresentada pelo processo de fiscalização no valor de R\$ 445,75 (quatrocentos e quarenta cinco reais e setenta e cinco reais) e visita domiciliar para atualização do cadastro. Posteriormente será encaminhado o técnico de serviço social na residência a fim de realizar estudo socioeconômico e parecer técnico para constatação de renda (...)

Análise do Controle Interno

Justificativas não aceitas. Informa o Gestor da Bolsa Família, que: "(Item 01) o cadastro foi atualizado em 23/11/2011, com renda "per capita" de R\$ 265,00, foram realizadas duas tentativas de visitas domiciliares em 10/12/2013 e 24/01/2014, porém a família não foi localizada no endereço informado; 2) (item 02) o cadastro foi atualizado em 08/11/2011 com renda "per capita" de R\$ 144,00, foi realizada visita domiciliar realizada em 13/11/2013, porém o domicilio encontrava-se fechado, em 13/01/2014 foi realizada o procedimento de convocação através de entrega de comunicado, não obteve-se retorno; (item 04) cadastro foi atualizado em 28/06/2012 com renda "per capita" de R\$ 91,00. Diante da renda "per capita" e datas de atualização do cadastro apresentadas, as famílias estariam enquadradas na regra de permanência disciplinada pela portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010 em seu artigo 6, com a possibilidade de a renda "per capita" ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) não podendo ultrapassar o limite de meio salário mínimo no período de validade do beneficio, sem que haja o seu imediato cancelamento. Foram efetuadas ações de bloqueio dos benefícios para apuração das rendas apresentadas pela CGU esperando que deste modo os beneficiários compareçam ao setor de cadastro para a atualização da renda, será encaminhado o técnico de serviço social às residências visando realizar estudo socioeconômico e posteriormente o parecer técnico para constatação de renda".

Embora seja positiva a atitude do gestor na proposição das medidas acima transcritas, não foram apresentados documentos que dessem prova inequívoca do que foi informado, portanto, não foi suficiente para elidir o que foi constatado em campo, sendo necessário que o ponto seja mantido até a efetiva resolução da falha.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405970 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no período de 25/02/2014 a 28/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os conselhos municipais têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Fato:

Conforme informações obtidas na prefeitura e de acordo com entrevista realizada com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, constatou-se que os atuais membros do conselho não foram capacitados, em desacordo com o estipulado no art. 18 da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Prévia de Fiscalização, registrada sob nº 03, datada de 26/02/2014, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, informou que: (...) Os conselheiros tem conhecimentos de suas funções e atribuições pois todas as reuniões é dito sobre a importância de sua atuação dentro da política de assistência social, porém sua efetivação de participação e acompanhamento, necessitando a cada vez melhorar desempenho dentro da política de assistência social, há uma necessidade de prover meios pelas esferas federais, estaduais e municipais para que os conselheiros fortaleçam suas funções legais, a nível de curso de capacitação, fóruns de discussão, vídeo conferencias ou que se fizer necessário para estimular a efetividade de participação.

Assim relato que nos últimos 24 meses o conselho municipal não participou de capacitação para sua atuação, mas no ano de 2014 esta em processo de iniciativa a participação no curso "Controle exercido por Conselho de Assistência Social" promovido pelo Tribunal de Contas da União (...)".

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O gestor reconheceu o que foi constatado no fato. Embora seja positiva a atitude do gestor na proposição das medidas acima transcritas, não foram apresentados documentos que dessem prova inequívoca do que foi informado, portanto, não foi suficiente para elidir o que foi constatado em campo, sendo necessário que o ponto seja mantido até a efetiva resolução da falha.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406253 Município/UF: Lavínia/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** LAVINIA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de fiscalização foram realizados no período de 25/02/2014 a 28/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Lavínia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Os recursos federais foram aplicados com regularidade no serviço de proteção e atendimento integral à família

Fato:

A Prefeitura Municipal de Lavínia apresentou toda a documentação necessária ao exame da gestão dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

As despesas custeadas com recursos do PAIF no período de 01/01/2012 a 31/12/2013 totalizaram R\$ 92.367,45. Todos os recursos foram recebidos e movimentados na conta específica. Os pagamentos examinados, no total de R\$ 11.589,64, foram realizados na forma eletrônica e os fornecedores e prestadores de serviços encontravam-se devidamente identificados.

Os processos licitatórios foram conduzidos em conformidade com a legislação, tendo-se verificado a regularidade dos preços contratados, a adequada publicidade dos certames e a ausência de cláusulas ou situações que restringissem a competitividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2 CRAS atende às metas de desenvolvimento nas cinco dimensões avaliadas.

Fato:

Por meio da inspeção realizada na sede do CRAS Itsuneo Kataoka, verificamos o atendimento das metas de desenvolvimento nas cinco dimensões avaliadas: identificação, estrutura física, recursos humanos, horário de funcionamento e atividades realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.